



Lisboa - Tribunal da Relação

5ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Extradicação

*

Uma vez que a entidade requerente comunicou considerar *prejudicado* o pedido de extradição – por ter dado início ao pedido de «transferência de execução da pena» - considerando-se que deixou de ter interesse o cumprimento da solicitação que nos foi dirigida, mostra-se verificada inutilidade superveniente, que terá como consequência o arquivamento dos autos.

*

Face ao que foi comunicado, deixa de subsistir qualquer fundamento que justifique a detenção do requerido **ALCEU ANDRADE DE OLIVEIRA JÚNIOR** à ordem dos presentes autos, a qual deve cessar de imediato.

O tempo de detenção sofrido pelo requerido à ordem destes autos será computado na pena que vier a cumprir – cf. artigo 14º, nº 1 da Convenção de Extradicação entre os Estados Membros da CPLP.

Passem-se mandados de libertação, a cumprir de imediato.

Notifique e comunique em conformidade com o promovido, nomeadamente, ao Tribunal Constitucional, onde se encontra pendente recurso.

D.N.

*

Lisboa, 28.02.2024

(processei e revi)